



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA RÁDIO GEICE CONTRA O SPORT CLUBE VIANENSE (Aprovada na reunião plenária de 5.FEV.97)

I - FACTOS

I.1 - A queixa

Em 12 de Novembro de 1996 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Rádio Geice, de Viana do Castelo, contra o Sport Clube Vianense, da mesma cidade. Alega a queixosa, em síntese, que aquele clube não permite o acesso sem restrições da sua equipa de reportagem ao espaço destinado à comunicação social no Estádio Dr. José de Matos.

I.2 - Antecedentes

I.2.1 - A presente queixa da Rádio Geice surge na sequência de duas outras, apresentadas nesta Alta Autoridade em 26 de Janeiro e 2 de Maio de 1995, onde se invocava que aquele clube desportivo não permitiu o acesso às suas instalações desportivas de três colaboradores da queixosa, bem como impediu a estação emissora de frequentar a cabina de imprensa instalada naquele parque de jogos.

I.2.2 - Apreciadas tais queixas, decidiu esta Alta Autoridade:

a) em plenário de 5 de Abril de 1995, exortar "os dirigentes do Sport Clube Vianense a assegurarem aos agentes da informação, sem discriminações nem constrangimentos, condições para operarem";

b) em plenário de 5 de Julho de 1995, que "os dirigentes do Sport Clube Vianense, ao não garantirem condições para que aquela rádio exerça a sua actividade em liberdade e segurança, discriminam este órgão de comunicação social, ofendendo o direito de informação", tendo recomendado àqueles dirigentes "que se empenhem em não dificultar a acção dos órgãos de comunicação social no desempenho das suas funções".

I.2.3 - Já depois destas duas deliberações, e de um encontro entre a participante e o participado, a Comissão Administrativa do Sport Clube Vianense, por ofício de 29 de Agosto de 1996, informou a Direcção da Rádio Geice de que os seus colaboradores "poderão aceder ao espaço destinado à Comunicação Social, no Estádio Dr. José de Matos, com excepção dos Senhores Carlos Morais, Albino Portela Rosa e Mário Gonçalves, enquanto

./.

12258



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

[Handwritten signature]

- 2 -

publicamente não se retratarem das gravosas atitudes e comentários tidos para com este Clube e os seus representantes".

I.3 - Resposta do S.C.Vianense

Na sequência da presente queixa, e a instâncias desta Alta Autoridade, o Sport Clube Vianense veio, por ofício de 2 de Dezembro último, pronunciar-se sobre o diferendo nos seguintes termos:

"É facultado a qualquer colaborador da Rádio Geice, devidamente identificado e acreditado, o acesso às instalações desportivas do Sport Clube Vianense. No entanto, dada a exiguidade e a sobrelotação da cabine de imprensa, a Rádio Geice fará as retransmissões num espaço localizado na zona do Peão do Estádio Dr. José de Matos".

I.4 - Tentativa de superação do conflito

Atendendo aos antecedentes do presente diferendo entre as duas entidades e ao facto de as duas deliberações anteriores não terem logrado resultado no sentido de uma mudança de atitude por parte do S.C. Vianense, entendeu-se solicitar aos representantes das partes envolvidas que se deslocassem a esta Alta Autoridade para uma reunião com vista a superar o conflito.

A essa reunião, do passado dia 7 de Janeiro, apenas compareceu o representante da Rádio Geice.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa, atento o teor do artº 39º da Constituição da República Portuguesa e as disposições conjugadas da al. a) do artº 3º e da al. l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Usando da competência que lhe é conferida pelo artº 4º, nº 1, alínea a) da Lei nº 15/90, a Alta Autoridade emitiu uma directiva sobre a liberdade de informação nos recintos desportivos, publicada no Diário da República, II Série de 7 de Junho de 1991, onde se expende o seguinte:

"São do conhecimento público diversas queixas de jornalistas e comentadores desportivos contra as deficientes condições em que vêm exercendo a sua actividade profissional nalguns recintos desportivos portugueses, onde lhes teria sido vedado o acesso às instalações ou não teria

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

sido facultado local com o mínimo de requisitos para trabalharem.

"(...)

"A AACCS, como órgão constitucionalmente incumbido de zelar pela liberdade de imprensa e pelo direito à informação, lembra que aquela e este representam garantias fundamentais da vida numa sociedade democraticamente organizada como é a nossa. Mas não poderão existir, sem serem asseguradas aos meios de comunicação social condições para livremente operarem e se exprimirem (...)"

A directiva acrescenta ainda:

"(...) entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social dever recomendar às pessoas e entidades ligadas a manifestações e espectáculos desportivos - clubes, dirigentes, praticantes e público em geral - que se empenhem em não dificultar a acção dos elementos da comunicação social devidamente credenciados, antes lhes proporcionando condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja"

E termina esta directiva salientando que os jornalistas e comentadores desportivos, ao desempenharem a sua missão de informar, devem desenvolver um papel moderador das tensões e dos sentimentos exacerbados que rodeiam o fenómeno desportivo actual.

II.3 - A situação existente pode configurar-se nos seguintes termos: o S.C. Vianense permite à Rádio Geice que os seus jornalistas possam exercer a sua actividade no Estádio José de Matos, a partir da zona do peão ou superior, mas sem acesso à cabine de imprensa.

Resta saber se há ou não violação do direito de informação de que a Rádio Geice é titular.

Sabemos, por um lado, que o S.C.V.:

a) não impediu o acesso a qualquer colaborador da Rádio Geice às suas instalações desportivas, desde que devidamente credenciado e acreditado;

b) permite que a R.G. possa efectuar as suas transmissões a partir da zona do peão ou da superior;

c) reserva a sua cabine de imprensa a outra estação de rádio local, bem como a uma estação de rádio da localidade do clube visitante.

Sabemos, por outro lado que:

d) a Rádio Geice - a fazer fé nas suas próprias afirmações - foi a primeira rádio a emitir os seus relatos desportivos da cabine de imprensa;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

- e) a linha telefónica da Rádio Geice está instalada na cabine de imprensa;
- f) a Telecom não instala linhas em espaços não abrigados;
- g) a audiência da R.G. é similar - com alguma vantagem até - à da Rádio Alto Minho, que opera na cabine de imprensa.

II.4 - Atendendo ao que dispõe a directiva desta Alta Autoridade, chegaremos forçosamente à conclusão de que o facto do SCV permitir à RG o acesso ao seu recinto desportivo para operar a partir da zona do peão ou superior não é suficiente para garantir o direito de informação daquele órgão de comunicação social. Como decorre daquela directiva, não basta que se permita o acesso dos órgãos de comunicação social aos recintos desportivos; é necessário que os agentes desportivos lhes facultem local com um mínimo de requisitos para trabalhar ou, por outras palavras, que lhes proporcionem condições para bem poderem desempenhar a sua missão de informar sobre tais acontecimentos, com segurança que garanta autêntica liberdade de expressão, sem o que não poderá haver uma informação responsável e verdadeira, como se impõe e se deseja.

Ora, ao limitar o acesso da rádio à zona do peão e da superior, colocando assim os colaboradores da rádio entre os espectadores - importa não esquecer que o futebol é um desporto de paixões nem sempre controláveis -, não é plausível que os jornalistas da RG possam exprimir livremente as suas opiniões, e, conseqüentemente, exercer livremente o seu direito de informação.

É bem certo, por outro lado, que escasseiam, no referido campo de jogos, condições para dar a todas as rádios interessadas condições mínimas de actuação. Mas é também certo que o SCV não invocou qualquer razão válida para privilegiar a Rádio Alto Minho em prejuízo da R.G., por sinal a primeira a utilizar a cabine de imprensa, tanto mais que, a seguir-se o critério das audiências, teria prioridade em relação às suas concorrentes.

Dos elementos disponíveis parece, aliás, ser possível inferir-se que o comportamento do S.C.V. não é exclusivamente ditado por questões de espaço na cabina da comunicação social. Tudo indica estarmos perante uma atitude de retaliação contra a queixosa, em consequência do que o S.C.V. entende serem "*as gravosas atitudes e comentários*" de alguns colaboradores da R.G. sobre o Clube e os seus representantes, como pode avaliar-se pelo teor do já referido ofício de 27 de Agosto de 1996.

Ora, se o S.C.V. tem razões de queixa contra a R.G. ou alguns dos seus colaboradores, tem ao seu alcance os mecanismos legais para fazer valer os seus direitos. Mas, entre eles, não cabe seguramente a adopção de medidas discriminatórias contra a queixosa, que, assim, se vê impossibilitada

./.

12261



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

de aceder em condições de igualdade às fontes de informação e, consequentemente, exercer o seu direito de informar.

Assim, estando a R.G. devidamente credenciada para exercer a sua função de informar em recintos desportivos, é dever do S.C.V. assegurar condições para que os seus colaboradores possam exercer tal missão em liberdade e segurança.

III - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa apresentada pela Rádio Geice (R.G.) de Viana do Castelo contra o Sport Clube Vianense (S.C.V.), por este não lhe permitir o acesso à cabine de imprensa das suas instalações desportivas, para transmissão de relatos de futebol, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Considerá-la procedente, dado que o S.C.V., ao não garantir condições para que a R.G. exerça a sua actividade em liberdade e segurança, discrimina este órgão de comunicação social, violando o direito de informação;

b) Reiterar as suas anteriores deliberações de 5 de Abril e 5 de Julho de 1995 sobre o mesmo assunto;

c) Recomendar, mais uma vez, aos dirigentes do S.C.V. que não dificultem a acção dos órgãos de comunicação social no desempenho das suas funções.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Fevereiro de 1997

 O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

